DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
MANAUS

Manaus, quarta-feira, 5 de junho de 2019. Ano XX, Edição 4612 - **R$ 1,00**

Poder Executivo

LEI Nº 2.451, DE 05 DE JUNHO DE 2019

ESTABELECE prazo para os procedimentos necessários à execução da Lei n. 2.428, de 7 de maio de 2019.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica estabelecido o prazo de até cento e cinquenta dias para os procedimentos de liquidação, extinção ou transição das entidades, bem como para os procedimentos de que trata o art. 6.º da Lei n. 2.428, de 7 de maio de 2019.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos para 7 de maio de 2019.

Manaus, 05 de junho de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.452, DE 05 DE JUNHO DE 2019

INSTITUI o Sistema Municipal de Vigilância e Controle de Transporte para tratamento, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos, cria o Controle de Transporte de Resíduos (CTR) municipal, integrando o GPS (ou similar) do veículo ao Sistema de Controle do Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Esta Lei institui o Sistema Municipal de Vigilância e Controle de Transporte para tratamento, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos e Cria o Controle de Transporte de Resíduos (CTR) municipal, integrando o GPS (ou similar) do veículo ao Sistema de Controle do Município.

Parágrafo único. Todos os prestadores de serviços de limpeza urbana em regime privado são obrigados a deter autorização, ser integrados ao Sistema de Vigilância e Controle de Transporte do município e manter, em cada veículo, cópias do CTR para apresentação quando solicitado.

Art. 2.º Nos termos da legislação municipal, a Autorização é documento expedido exclusivamente pela Secretaria Municipal de Limpeza Urbana (Semulsp), por meio de ato administrativo vinculado, que permite a exploração, em regime privado, de serviço de limpeza urbana.

Art. 3.º Para obter a Autorização para transporte de quaisquer tipos de resíduos em regime privado no âmbito do município de Manaus as empresas devem atender às seguintes exigências:

I – possuir a identificação dos veículos e contêineres da empresa, com numeração, identificação e sinalização definidas pela Semulsp;

II – comprovar que possui sistema de monitoramento eletrônico de seus veículos adequado para permitir interligação com o sistema do município para acompanhamento do trajeto inicial e final do transporte.

Parágrafo único. As informações sobre o sistema implantado no município poderão ser obtidas pessoalmente na Semulsp ou solicitadas por meio de carta, que deverá ser respondida em, no máximo, cinco dias úteis.

Art. 4.º O Controle de Transportes de Resíduos (CTR), é um documento que contém todas as informações de cada carga de resíduos a ser transportada, cujo modelo consta no Anexo Único desta Lei.

§ 1.º O CTR deve conter dados relativos à origem, ao transporte, ao tratamento e à destinação final da carga de resíduos.

§ 2.º O Controle de Transporte de Resíduos (CTR) pode ser dispensado nos casos de transporte de mercadorias vencidas ou fora da especificação padrão quando estes retornarem à origem, seja para distribuidoras ou similares.

§ 3.º Para a dispensa a que se refere o § 2.º, os materiais/produtos devem ser transportados em veículo de distribuição, acompanhados por documento fiscal de devolução e, ainda, previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Limpeza Urbana (Semulsp).

§ 4.º O Controle de Transporte de resíduos (CTR), após emissão pela Semulsp, terá validade de cento e oitenta dias, devendo, para continuidade das atividades, o seu pedido de renovação ocorrer vinte dias antes do vencimento do prazo.

Art. 5.º As empresas que operam por meio de Autorização para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos especiais estão obrigadas a enviar relatório mensalmente à Semulsp até o décimo dia útil do mês subsequente.

§ 1.º O relatório deverá conter as quantidades mensais de resíduos sólidos, sua natureza, especificação dos contratantes e dos serviços, origem, destino e demais informações relevantes para as atividades de fiscalização e controle.

§ 2.º Havendo necessidade e a critério da Semulsp, em obediência ao art. 21 da Lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, poderá ser determinada a elaboração do plano de gerenciamento dos resíduos.

SEM VALOR OFICIAL

Art. 6.º Sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas nas leis que regem o assunto, especialmente na Lei Complementar n. 001/2010, os transportadores flagrados sem a devida Autorização, cadastro no Sistema de Monitoramento Eletrônico e Controle de Transporte de Resíduos (CTR) estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – multa de cinquenta Unidades Fiscais do Município (UFMs) e apreensão na primeira infração;

II – multa em dobro e apreensão na reincidência;

III – multa em dobro e suspensão temporária de trinta dias na segunda reincidência;

IV – multa em dobro e declaração de caducidade na terceira reincidência.

Art. 7.º Para apuração das infrações a esta legislação, o procedimento a ser adotado é o da Lei n. 1.997/2015, que regula o processo administrativo no âmbito municipal.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade sempre será precedida de processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de demais sanções no curso do procedimento.

Art. 8.º Esta Lei será regulamentada mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 05 de junho de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

CTR – CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS **N°:**_____
(3 vias: gerador, transportador e receptor)

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTADOR

Nome ou Razão Social:_____Tel:_____
Endereço:_____Cadastro Municipal: _____
Nome do Condutor:_____Placa do veículo: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO GERADOR

Nome ou Razão Social:_____Tel:_____
Endereço:_____CPF /CNPJ: _____

2.1 ENDEREÇO DA RETIRADA

Rua/Av:_____Bairro:_____Município: _____

3. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA RECEPTORA DE GRANDES VOLUMES

Nome ou Razão Social:_____N° da Licença Funcionamento:_____
Endereço:_____Tel: _____

4. CARACTERIZAÇÃO DO RESÍDUO

Volume transportado:_____m³ Quantidade de Viagens: _____
( ) _____ (tipo) Concreto/Argamassa/Alvenaria ( ) Solo ( ) Volumosos
(podas) ( ) Volumosos – móveis e outros ( ) Madeira ( ) Outros* ( )*Especificar_____

5. RESPONSABILIDADES

Visto do condutor do veículo:_____Visto do gerador ou responsável pelo serviço:_____
Visto e Carimbo da Área Receptora de Grandes Volumes: ___ Data: ___/___/_____ Horário:_____
_____

6. ORIENTAÇÕES AO USUÁRIO

a) o gerador pode dispor no equipamento de coleta resíduos sólidos e/ou da construção civil/outros, a depender do tipo de CTR;
b) o gerador só pode dispor resíduos até o limite superior original do equipamento;
c) o transportador é proibido de deslocar equipamentos com excesso de volume;
d) o transportador é obrigado a usar dispositivo de cobertura da carga dos resíduos;
e) as caçambas devem ser estacionadas prioritariamente no interior do imóvel;
f) o posicionamento das caçambas em via pública é responsabilidade do transportador – sua posição não pode ser alterada pelo gerador;
g) as caçambas estacionárias podem ser utilizadas pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou 48 (quarenta e oito) horas, em vias especiais, a depender da autorização dada pelo órgão competente;
h) ao gerador é proibido contratar transportador não cadastrado pela administração municipal;
i) o gerador tem direito de receber do transportador documento de comprovação da correta destinação dos resíduos coletados;
j) a fiscalização do transporte de resíduos, ficará sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Manaus, por meio da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SEMULSP, podendo, a critério do Executivo Municipal tal competência ser compartilhada com outros entes municipais dentro de suas competências.

Manaus,_____de _____de 20xx.